



LEI Nº 335/07

Seropédica, 17 de maio de 2007.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando a intepestividade na aprovação desta Lei por parte do Legislativo Municipal, em reunião no dia 05/03/07

O Prefeito do Município de Seropédica faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica, no que tange ao planejamento e ao Orçamento do Município de Seropédica, RJ, bem como ao que instrui a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2007, da Previdência própria e suas alterações;
- IV - Diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual de 2007;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- VII - Anexo e Metas Fiscais;
- VIII - Anexo e Riscos Fiscais;
- IX - Das disposições finais.

CAPÍTULO I

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - A programação contida na Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro deverá atender as metas estabelecidas nesta lei é atender aos seguintes objetivos básicos:

Prefeitura Municipal de Seropédica
CONFERE Cópia ORIGINAL



- II – Aumento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação, sem aumento da carga tributária individual. Combate à elisão e sonegação fiscal.
- III – Reorganização interna da Administração Municipal e melhoria da qualidade dos serviços públicos essenciais;
- IV – Reengenharia operacional voltada a eliminação dos desperdícios e de trabalho;
- V – Promover o desenvolvimento sustentável da economia local, inserindo o município no contexto regional, como provedora de serviços de apoio e tecnologia, criar e desenvolver novos potenciais, e decorrente, destas ações, gerar renda e trabalho em caráter permanente;
- VI – Realizar projetos de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer como instrumentos de vida;
- VII – Priorizar investimento no saneamento básico urbanístico;
- VIII – Investir na área social e na proteção ao meio ambiente;
- IX – Capacitação profissional da população local para o desenvolvimento da economia local. Incentivo a agricultura familiar e a preservação ambiental;
- X – Reestruturação patrimonial e fortalecimento da capacidade de investimento em infra-estrutura do Município;

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165 & 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2007, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando do processamento legislativo do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006 a 2009, o qual foi encaminhado a Câmara no exercício de 2006;

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2007, conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º - As metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas no projeto de lei do Plano Plurianual 2006 a 2009 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites a programação de despesas.

Art. 4º - Integram esta lei, os anexo previstos no art. 4º & 1º ao 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - A programação contida na L.O.A. (Lei de Orçamento Anual) deverá estar estruturada em programas compatíveis as que serão definidas no Planejamento Municipal, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 6º - As políticas de investimento municipais darão prioridade às seguintes ações:

- I – Reestruturação das áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer.
- II – Na infra-estrutura econômica alavancar o emprego e a renda. Incentivar o desenvolvimento local sustentável.



- III – Promover e revitalização econômica agrícola e do setor de serviços face a localização estratégica do município em relação ao Porto de Sepetiba.
- IV - Promover juntamente com a iniciativa privada e demais esferas de governo a implantação de zona industrial e zona especial de negócios e serviços aproveitando a localização estratégica de Seropédica (com rodovias, ferrovias e porto);
- V – Promover a agricultura familiar e a profissionalização e capacitação da população para criação de renda e empregabilidade;
- VI – Dar acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilitem a inclusão social e econômica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa – O instrumento de organização das ações de governo, visando a concretização dos objetos pretendidos, aos quais devem ser estabelecidas metas gerenciáveis, devendo ser designado um gerente que acompanhará o cumprimento das metas estabelecidas;

II – Ação de Governo – As ações de governo (projetos e atividades) serão estruturadas de forma a proporcionar o controle e a gestão dos recursos e transparentemente, oferecendo visibilidade dos órgãos e unidades responsáveis, podendo a mesma ação estar associada a mais de um órgão e unidade.

- Atividades – São ações da prefeitura de caráter continuado ou não que tem efeito a manutenção operacional de serviços e da infra-estrutura.
- Projetos – São ações com prazo determinado observando realizar um produto, obra ou investimento do qual poderão decorrer atividades (manutenção e operação). A manutenção que envolva infra-estrutura e exija investimentos revertendo os resultados em patrimônio deverão ser classificadas como projetos continuados.

Os projetos e atividades serão classificados como novos e continuados.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual (LOA) – e a da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentárias detalhadas por categoria de programação em seu mesmo nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria, esfera orçamentária e a fonte de recursos.

Prefeitura Municipal de Seropédica
CONFERE COM ORIGINAL

Em _____/_____/____



SECÃO I – CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES
CATEGORIAS ECÔNICAS

DESPESA CORRENTE

- Pessoal e encargos sociais
- Juros e encargos da dívida
- Outras despesas correntes

DESPESA DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões financeiras
- Amortização da dívida

§ 1º - A classificação a que se refere, este artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesa e função, sub função e programa a serem discriminados na LOA (Lei de Orçamento Anual) em conformidade com especificação constante da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, portaria STN nº 448 de 13 de setembro 2002, e suas posteriores alterações.

§ 2º - As despesas nos orçamentos fiscais e da seguridade social serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o superávit ou déficit corrente.

Art. 9º - A LOA (Lei do Orçamento Anual) incluirá dentre outros demonstrativos, os:

I – Da receita do Orçamento Fiscal e o da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos que obedecerá ao previsto & 1º do art. 2º da lei 4320, de 17 de maio de 1964;

II - Da despesa por função;

III – Sub-Função;

IV – Da Despesa por programa;

V – Do grupamento de elementos de natureza das despesas para cada órgão;

VI – Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

VII – Dos recursos destinados a manutenção e o desenvolvimento do ensino e ao fundo de manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEF) e salário Educação;

VIII – Dos investimentos consolidados previstos nos orçamentos do município;

IX – Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social bem como do conjunto dos dois orçamentos.

Prefeitura Municipal de Seropédica
COMITÊ DE LICITAÇÃO

Em _____



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Art. 10º - A Lei do Orçamento Anual (LOA) abrangerá o orçamento fiscal referente aos poderes executivo e legislativo seus fundos, bem como o orçamento da seguridade social, abrangendo todo órgão e entidade a ela vinculada.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 11º - Na forma do que dispõe os artigos 19 e 20, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na elaboração de suas propostas orçamentárias, os poderes mencionados no caput deste artigo terão como parâmetro de suas despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Lei Orçamentária, os seguintes limites da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007. Tendo em vista a integração com o Plano Plurianual 2006-2009, poderá o executivo enviar proposta modificativa, juntamente com o projeto do referido PPA, compatibilizando metas (da LDO com as do PPA), como determina a lógica da LRF, prezando pelo planejamento. Deverá o Poder Legislativo vota-las conjuntamente com o PPA, com os referidos vínculos, e a manter a coerência dos objetos de planejamento.

NA ESFERA MUNICIPAL

6% (Seis por cento) para Poder Legislativo.

54% (Cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Legislativo terá como limite mínimo de outras despesas corrente no exercício de 2007, as respectivas dotações fixas na LOA (Lei do orçamento Anual) de 2006.

Art. 12º - No projeto de Lei do orçamento Anual (LOA), as receitas e as despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de maio de 2006.

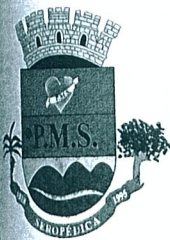
Parágrafo Único: As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de agosto/2006.

Art. 13º - A Lei do Orçamento Anual (LOA) para o exercício de 2007 conterà dispositivos para adaptar a receita e despesa aos efeitos econômicos decorrentes:

- I – Realização de receitas não previstas.
- II – Realização inferior, ou realização de receita prevista.
- III – Catástrofes de abrangência municipal.

Prefeitura Municipal de Seropédica
CONFERE COM ORIGINAL

Em _____



IV – Alterações conjunturais da economia nacional, estadual e municipal, inclusive as decorrentes das mudanças de legislação.

V – Adequação das prescrições contidas no artigo 9º da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

VI – Alterações na estrutura administrativa do Município.

Art. 14º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta lei e sem que estejam as fontes de recursos disponíveis.

Art. 15º - A Lei do Orçamento Anual (LOA) poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por (ARO) Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 16º - Somente será permitida a inclusão na Lei do Orçamento Anual (LOA), bem como, em suas alterações a título de subvenção para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos observando os seguintes parâmetros:

§ 1º - É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos para os quais sejam verificados:

- a) A vinculação de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, como detentor de cargo comissionado no município e membro da diretoria da empresa mantida ou administrada, pelo município, com parlamentar ou seus familiares.
- b) Sua constituição com prazo inferior a 03 (três) anos.
- c) É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas prestações de contas, balanços a disposição da sociedade e publicação em jornal de circulação diária.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17º - A proposta orçamentária de Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma do conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com a Lei Orgânica Municipal à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária mencionada no capítulo acima, art. 15 deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, conforme determinação da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Seropédica
COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Em _____/_____/____



SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações que atendam as ações nas áreas da saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos respectivos artigos da Lei Orgânica do Município, abrangendo entre outros, os recursos provenientes de receita própria dos órgãos, fundos de entidades que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 19º - O Orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da iniciativa privada, Estado e da União para execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 20º - Ao orçamento de investimento será apresentado à conta de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social e serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2007

Art. 21º - Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31, § 1º da Lei Complementar Nº 101/2000.

I – Obras, instalações, aquisição de imóveis, equipamentos e material permanente.

II – A parcela do custeio que exceder às despesas incorridas na Execução Orçamentária 2006.

III – Excetua-se da limitação de que trata o caput deste art. a compra de equipamentos para a renovação da frota municipal de veículos e máquinas.

Parágrafo Único – O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo na proporção de suas participações nos recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual 2007.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do Plano de cargos, Carreiras e Salários, de forma a:

- I – Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho.
- II – Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos.
- III – Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos educativos e culturais.
- IV – Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, a alimentação, à segurança no trabalho e a justa remuneração.
- V – Aperfeiçoar a utilização da força de trabalho.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no art. anterior, e demais disposições legais pertinentes, o Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei, visando:

- a) À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores.
- b) Criação e extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras.

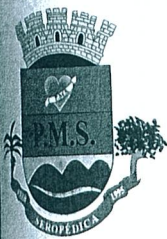
Art. 23º – O Projeto de Lei que altera a distribuição da força de trabalho, criando, ampliando, extinguindo, ou mesmo, alterando cargos, deverá, nas justificativas que o acompanha, demonstrar, em detalhes, o impacto orçamentário, aumento de redução da despesa, a ser constatado quando da vigência da norma.

Parágrafo Único – O Projeto de que trata o caput deste art. deverá ainda identificar as fontes de custeio que suportarão as despesas advindas com as novas regras estabelecidas.

Art. 24º – Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para Pessoal e Encargos Sociais, observado o Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamentos de maio de 2005, projetada para o exercício, considerando os demais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreiras, admissões para o preenchimento de cargos, entre outros eventos comuns a gestão de pessoal.

Art. 25º – Fica autorizado, no âmbito de cada poder, a fixação de um índice de aumento do vencimento dos servidores, em virtude da desvalorização da moeda, observados os limites impostos pela Legislação vigente, após parecer conjunto da Secretaria de Finanças do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Seropédica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26º – As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Executivo do Município serão movimentadas pela Secretaria da Administração e Suprimento.

Art. 27º – Despesas relativas à pessoal ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2007, observarão os limites previstos no art. 9º da presente Lei.

Art. 28º – No exercício de 2007 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I- Existirem cargos a preencher;
- II- Houver previa dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa;
- III- Se for observado o limite previsto no artigo anterior;
- IV- Por concurso Público.
- V- Em caráter emergencial de acordo com as necessidades do Município;

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO

Art. 29º – O Município observará as seguintes diretrizes:

- I- Atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos micros, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas desde que estejam devidamente regularizadas, junto aos órgãos competentes;
- II- Aproveitamento dos potenciais econômicos e regionais do Município;
- III- Atendimento a projetos do cunho social e de notória seriedade;
- IV- Atendimento a projetos destinados a defesa e a qualidade de vida da população;
- V- Atendimento a projetos de natureza popular que possibilitam a geração de renda e trabalho;
- VI- Profissionalização e Capacitação do Município.

Prefeitura Municipal de Seropédica
CONFERE CUI ORIGINAL

Em _____



CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 30º – O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

§1º - A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alterações da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso não sejam aprovados, as despesas contempladas na LOA (Lei Orçamentária Anual) terão suas realizações canceladas mediante Decreto Executivo.

Art. 31º – A cessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual ocorra a renúncia de receita, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro e pelo menos das seguintes condições:

- I- Estar acompanhado de medidas de compensação no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita efetivamente realizada
- II- No caso de forte declínio das transferências constitucionais por parte do governo estadual e federal, em tese uma forte recessão.

§ 1º - A renúncia compreenderá, anistia, remissão, subsídio crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alterações de alíquotas ou modificações de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e benefícios que correspondam a tratamento diferencial.

CAPÍTULO IX

Anexo de Metas Fiscais

Art. 32º – Em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estamos encaminhando demonstrativo, que advém com metas de arrecadação e despesa para o exercício de 2007:

Metas de arrecadação em confronto com metas de despesa no exercício:

Descrição	Metas 2007
1 – Receita Total	73.608.707,08
2 – Despesa total	73.608.707,08
3 – Dívida Consolidada	0,00
4 – Resultado Nominal (3-4)	0,00

Tabela I

Prefeitura Municipal de Seropédica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em _____/_____/_____



Metas de Arrecadação por Trimestre:

1º Trimestre (30%)	2º Semestre (acumulado) (20%)	3º Trimestre (acumulado) 20%	4º Trimestre(acumulado) 30%
22.082.612,12	14.721.741,42	14.721.741,42	22.082.612,12

Tabela 2

Evolução do Patrimônio Líquido

	2004	2005	2006 Orçamento	2007 Previsão
Receita	44.264.135,62	52.677.926,12	70.103.530,55	73.608.707,08
Receitas Correntes	44.264.135,62	52.677.926,12	70.043.530,55	73.545.707,08
Receita de Contribuição	0,00	--	4.454.000,00	4.676.700,00
Receita Tributária	4.076.403,71	4.377.240,28	6.739.000,00	7.075.950,00
Receita Patrimonial	370.750,11	418.997,47	701.500,00	736.575,00
Receita Industrial	--	--	10.000,00	10.500,00
Transferências Correntes	34.293.248,55	40.037.363,70	55.974.030,55	58.772.732,08
Outras Receitas Correntes	5.523.733,25	7.844.324,67	2.165.000,00	2.273.250,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	60.000,00	63.000,00
2- Despesa	38.719.502,96	44.336.929,50	66.852.899,08	70.195.544,03
Despesas Correntes	33.390.392,30	35.154.179,50	46.751.923,34	49.089.519,51
Despesas de Pessoal	18.907.735,76	20.062.641,05	26.757.068,28	28.094.921,69
Outras Despesas Correntes	14.482.656,54	19.649.018,09	19.994.855,06	20.994.597,82
Despesa de Capital	5.329.110,66	9.182.750,00	20.080.975,74	21.085.024,52
Reserva de Contingência	--	--	20.000,00	21.000,00
3- Deduções de Receita/ Fundef e outras	4.557.479,64	8.715.104,47	3.250.631,47	3.413.163,05
3- Resultado Primário (1-2-3)	987.153,02	-374.107,85	0,00	0,00
4-Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
5-Resultado Nominal (3-4)	987.153,02	-374.107,85	0,00	0,00

Tabela 3

Art. 33º – Normatização em função do artigo 4º parágrafo 2º, Inciso II – Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2004.

Metodologia de Cálculo

Como meta de arrecadação anual, estima-se um total um total de R\$73.608.707,08 (setenta e três milhões seiscentos e oito mil, setecentos e sete reais e oito centavos), para o exercício de 2007, tendo em vista valores obtidos em abril de 2005. O aumento com despesa de pessoal advém principalmente da necessidade de geração de empregos para a população. Tendo como seguinte meta:

Ciclo de Desenvolvimento:

Gerar empregos	Pagamento de Salários	Salário gera despesas na Cidade	Despesas geram mais empregos	Que geram mais Tributos (Continua o ciclo)
----------------	-----------------------	---------------------------------	------------------------------	--

Tabela 4

Prefeitura Municipal de Seropédica
COMPTON ORIGINAL



A tabela 3 mostra um ciclo que se alcançado poderá gerar empregos, melhorando a alimentação, educação e outros que indefinidamente criam desobrigações de gastos orçamentários (como saúde, Educação, Assistência Social) bem como define uma maior arrecadação de ICMS e outros Tributos Municipais.

Da Meta de Receita

Como meta de arrecadação anual, estima um total de R\$73.608.707,08 (Setenta e três milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e sete reais e oito centavos), para o exercício de 2007, tendo em vista valores obtidos em confronto com quedas e aumentos de receita de sete anos e a mensal do mês de março de 2006. Conforme pode ser visto este aumento de receita advém de um plano mais seguro e conscientizado de pagamento de impostos bem como aumento de cobrança aos devedores, outro fator importante é o aumento das receitas de transferências proporcionado pelo aumento dos indicadores financeiros federais.

Da Meta de Despesas

A despesa atingirá o valor de R\$70.195.544,03 (Setenta milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos). Nossa meta de despesa segue a meta de arrecadação, ela é variável, pois o simples fato de ter uma boa administração, construindo pontes, manilhando ruas, leva um estrondoso rendimento futuro com gastos de saúde e alimentação, bem como a valorização de vários terrenos, elevando as taxas de ITBI e IPTU nessas áreas valorizadas, gerando maior receita ao Município.

As metas a serem alcançadas por este Município estão descritas no PPA para o exercício de 2007.

Prefeitura Municipal de Seropédica
CONFERE CUI ORIGINAL

Em _____

**Da Renúncia de Receita**

Em atenção ao inciso V, artigo 4º da Lei 101 de 04/05/2000, a renúncia de receita para o Exercício de 2007, estima-se um valor de R\$987.200,00 (Novecentos e oitenta e sete mil e duzentos), discriminados da seguinte forma:

Nomenclatura	R\$	Percentual de Desconto
IPTU (Desconto de Pagamento, usado como incentivo ao pagamento)	540.000,00	30%
Dívida ativa (Desconto de pagamento, usado como incentivo de pagamento)	240.000,00	20%
IPTU dos Ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial (Lei Federal nº 5315 – 12/07/1967)	1.200,00	100%
IPTU – Imóvel Cedido a Prefeitura (art. 17 Lei Municipal nº 002/97)	1.200,00	100%
IPTU – Imóvel de interesse histórico (art. 17 Lei Municipal nº 002/97)	1.200,00	100%
IPTU – Imóvel pertencente à agremiação desportiva licenciada (art. 17 Lei Municipal nº 002/97)	1.200,00	100%
IPTU – área que constitua reserva florestal (art. 17 da Lei Municipal 002/97)	1.200,00	100%
IPTU – O prédio de propriedade do Servidor Público Municipal de Seropédica (art. 17 da Lei Municipal nº 002/97)	1.200,00	100%
Dívida Ativa (Isenção dos valores, acima dos gastos com sua cobrança)	200.000,00	100%

Tabela 5

Compensação da Renúncia da Receita

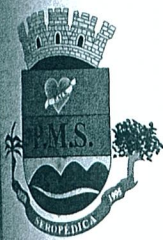
Atendendo o Inciso V, artigo 4º da Lei 101 de 04/05/2000, o valor de renúncia de receita para o exercício de 2007, foi de R\$987.200,00 (Novecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), compensados da seguinte forma:

Nos descontos e isenções descritas na tabela 4:

Estima-se que o valor total de R\$987.200,00 (Novecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), onde 71% da arrecadação de Tributos se dará justamente por incentivo deste desconto. A compensação será efetuada em uma maior fiscalização nos setores, levando em consideração que o desconto reduzirá o número de devedores, reduzindo assim a dívida ativa e diminuindo o gasto com fiscalização bem como melhorando sua atuação levando em consideração o menor número de devedores.

O custo médio da cobrança de IPTU e Dívida Ativa, de devedores para esta Prefeitura é de R\$15,00 (Quinze reais) por guia emitida, tendo em vista gastos com pessoal, divulgação, cobrança amigáveis feitas por correspondências, aviso de incorporação de dívida, controle de pagamento, gastos com emissão de guias, criação de relatórios, etc...O mesmo seria suficientemente rentável a este Município, se não fosse, o baixo nível de salário recebido pelos moradores, quanto não incorre do desemprego que acarreta a toda população brasileira. Não ficando esta Cidade de fora, induzindo uma receita de dívida ativa abaixo do gasto para consegui-la. Só nesse sentido de consideração de dispêndio de gasto para cobrança da dívida. Levando-se o mais

Prefeitura Municipal de Seropédica
COMPREZEM O ORIGINAL



importante que este levará mais pessoas a ficar em dia com os impostos. Outro fator de escape e a própria espera deste pelos moradores, pois isto ocorre em todos os exercícios retroativos, diferente disto teríamos uma queda orçamentária de receita Tributária num total de 80 a 90%. Segue abaixo levantamento efetuado, por media em pesquisa efetuada nos moradores locais.

	R\$
1- Estimativa de Cobrança de IPTU e dívida Ativa/com desconto	3.238.,230,00
2- Estimativa de Cobrança de IPTU e Dívida Ativa /sem desconto	1.485.435,00
3- Total (1-2)	1.752.795,00

Tabela 6

Tal ato leva como motivo principal a falta de recursos para pagamentos destes tributos, ficando legível onde serão as medidas de compensação, pois o próprio fato gerador do desconto traduz por miúdos a vantagem e sua compensação que por si só demonstra o melhor caminho a Administração do Município. Mesmo com o ajuizamento da dívida não conseguiremos a diferença acima, soma-se o fato dos gastos com a cobrança que vai a comunicados, levantamentos, solicitações, funcionários para cobrança, auxílios judiciais, levando um enorme prejuízo a esta entidade.

Também terá como fator compensador o melhoramento da cobrança de dívida ativa, com incentivos de descontos que auxiliam ao aumento de arrecadação. Outro fator compensativo será uma verificação de classificação dos imóveis, que possivelmente trará recursos estimados de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Haverá solicitação de atualização das alíquotas de impostos, para verificação, também serão cobrados novos devedores, que é o caso dos Bancos situados na UFRRJ, que obrigatoriamente têm que pagar ISS dentro do Município.

Em suma a administração conseguirá uma margem estimativamente maior do que os descontos e isenções propostos.

Avaliação da Situação Atuarial

Em conformidade com Artigo IV, este Município teve seu primeiro concurso realizado em dezembro de 2003, sendo os funcionários requisitados no decorrer de 2004 e no exercício de 2005, não havendo no momento, autarquia funcionando, sendo a mesma efetivada por Lei em setembro de 2005, quando será realizado preliminarmente, um cálculo atuarial que fará parte da LDO do exercício de 2008, com sua situação regularizada.

Prefeitura Municipal de Seropédica
CONFERE CUI ORIGINAL

Em ____/____/____



CAPÍTULO X

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Riscos Fiscais e providências a serem tomadas caso se concretizem
Entre os riscos fiscais orçamentários podemos apontar os decorrentes das variações dos grandes agregados econômicos, já que significativa parcela da receita e tributária e das Transferências depende do comportamento do produto interno bruto do país.
Com efeito, a despesa de grande monta como as de Pessoal e Encargos Sociais e as de manutenção de atividades fundamentais da Prefeitura ligadas à educação, à saúde e à questões sociais, só se realizarão de acordo com a captação da receita programada.
Para compensar essas variações a lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais estabelecidas na LDO. A reavaliação bimestral juntamente com a avaliação do cumprimento
Os passivos contingentes, que puderem prejudicar a execução da receita, bem como outras que elevem a evolução do patrimônio, que solucione problemas orçamentários e financeiros.

Tabela 7

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º – As propostas de modificações no projeto de Lei do Orçamento, a que se refere a Lei Orgânica, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e a indicação de recursos compensatórios correspondentes.

Art. 35º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) deverá ser encaminhado pelo poder Executivo a Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2006.

Art. 36º – A Lei do Orçamento Anual (LOA) será encaminhada À sanção do Prefeito Municipal até o dia 15 de dezembro de 2006.

§ 1º - Se a Lei do Orçamento Anual (LOA) não for a'te o término da sessão legislativa, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, na lei orgânica, sobre todas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) não seja encaminhada para sanção até o dia 30 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a executá-

Prefeitura Municipal de Seropédica
COMPETE COM ORIGINAL



lo, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo e, até que devidamente sancionado, observará os duodécimos, as despesas das correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e despesas já contratadas, conforme estabelece a Lei Orgânica.

Art. 37º - Os Poderes Executivos e Legislativos divulgarão por unidade orçamentais de cada órgão, fundo ou entidade que integrem os orçamentos de que trataqm esta Lei, os Quadros de Detalhamento das Despesas explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas.

Art. 38º - O detalhamento de Lei do Orçamento Anual (LOA) bem como o remanejamento que não alterou os valores aprovados, serão autorizados, mediante ato de seus respectivos titulares e publicados na forma da legislação em vigor.

Art. 39º - O Poder Executivo poderá durante o exercício de 2007, adotar medidas destinadas a agilizar racionalizar e equilibrar o orçamento vigente.

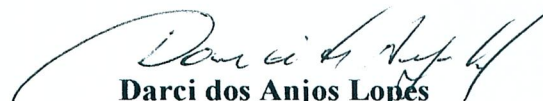
Art. 40º - A Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA) são instrumentos de transparência da Gestão Fiscal Municipal, aos quais será ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, na medida das disponibilidades dos recursos públicos para cumprimento dos termos do artigo 48 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

- Acatar precatórios judiciais;
- Criar núcleo de despesa do consumidor

Art. 41º - A transparência será assegurada, durante os procedimentos de elaboração deste Projeto de lei.

Art. 42º - A Câmara dos Vereadores de Seropédica realizará, caso necessário, audiências públicas para discutir a Lei do Orçamento Anual (LOA) exercício de 2007, antes de incluí-la na pauta de votação em plenário.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.


Darci dos Anjos Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito

Prefeitura Municipal de Seropédica
COMPREZEU CUMPRIDO

Em _____